



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 10 de fevereiro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 145

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Felipe - BA, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra a disposição na sede da Câmara Municipal de São Felipe - Estado da Bahia, situada na Praça Carlos Moura, nº 47, Centro, CEP: 44.550-000, nesta cidade no horário das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 as 17:00hs, o edital de licitação alusivo ao Pregão Presencial nº 001/2023, que se realizará as 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2023, tendo como objeto: Aquisição estimada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Felipe - Bahia.

São Felipe - Bahia, 09 de Fevereiro de 2023

Mário Fiuza Passos
Pregoeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

Senhores fornecedores e interessados,

Caso haja interesse na participação na presente licitação, solicitamos o preenchimento da ficha abaixo e seu encaminhamento ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Felipe, inclusive através do fax n.º (75) 3628-2162 para que possa receber possíveis alterações do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.

Empresa (razão social completa)	
C N P J	
Endereço (completo)	
TELEFONE	
FAX	
Pessoa para contato	
E-mail	
N.º do Edital retirado	PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2023

DATA:...../...../.....

NOME E ASSINATURA DO INFORMANTE:

.....
.....



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO N° 001/2023
(PRESENCIAL)
EDITAL PP N.º 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE** torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro **MÁRIO FIUZA PASSOS**, designado pela Portaria n.º 0001/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **fornecimento de combustível gasolina, conforme** descritos no item 1.1 deste Edital. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no **dia 23 de fevereiro de 2023, às 09:00h** (horário de Brasília), no Plenário da Câmara Municipal de São Felipe, situada na Praça Carlos Moura n° 74, Centro, neste Município.

A presente licitação é o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, VALOR ESTE QUE SERÁ SUBMETIDO A LANCES**. A licitação será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, consoante as condições estatuidas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

01 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto Aquisição estimada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

02 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As licitantes que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, até o horário estipulado no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **PROPOSTA** e o outro a **DOCUMENTAÇÃO**, em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
A/C: Pregoeiro MÁRIO FIUZA PASSOS
PREGÃO n.º 001/2023
ENVELOPE 1 - PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
A/C: Pregoeiro MÁRIO FIUZA PASSOS
PREGÃO n.º 001/2023
ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

2.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do **Pregoeiro MÁRIO FIUZA PASSOS**

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às **09:00h** do dia **23 de fevereiro de 2023**.

2.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Felipe.

2.5. Empresas que não disponham de bombas de abastecimento na distância máxima de 15 (quinze) **quilômetros** da sede da **Câmara Municipal de São Felipe**, localizada na Praça Carlos Moura nº 74 – Centro, na Cidade de São Felipe – BA;

03 – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. Os documentos descritos nos termos dos **itens 3.2. a 3.7.** (Procuração, contrato social, declaração de condições de habilitação e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (letra “h”, item 6.1) deverão ser apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes 1 e 2, juntamente com **documento com foto** que identifique o (a) representante legal da empresa.

3.2. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de **procuração** que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (**ANEXO IV**).

3.3. A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes.

3.4. Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada.

3.5. No caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social com todas as suas alterações, ou consolidado, onde conste o nome do representante legal com os respectivos poderes.

3.6. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

3.7. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO V**.

3.8. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como os entregues a tempo, porém em local diferente do determinado e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

3.9. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um(a) procurador(a) ou pessoa expressamente credenciada. Não será admitido que duas ou mais empresas sejam representadas por um único representante.

3.10. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

4 - DA PROPOSTA

4.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou no próprio formulário que integra o presente Edital (**ANEXO II**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo(a) seu(a) representante legal, devendo constar:

- a)** nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e n.º do CNPJ/MF;
- b)** preço do combustível gasolina, por litro e o valor global, expressos em reais e com 2 (duas) casas decimais, desconsiderando a terceira se houver;
- c)** especificação da marca e da distribuidora fornecedora da combustível gasolina;
- d)** endereço onde estarão localizadas as bombas de combustível que abastecerão os veículos, bem como a distância estimada (em quilômetros) do local indicado à Praça Carlos Moura, 74, Centro, na Cidade de São Felipe – BA;
- e)** validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b)** que o preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte fretes), ou quaisquer outros tributos, bem como os descontos porventura concedidos, não havendo possibilidade de qualquer reajuste no prazo contratual, sendo tão somente admitida a revisão de preços, conforme estabelecido pelo Departamento Nacional de Combustível, repassando-se eventuais aumentos autorizados e reduções no preço do produto, nas porcentagens fixadas pelos índices oficiais;
- c)** que eventuais vantagens auferidas pela vencedora junto à distribuidora, que venham a reduzir o preço do combustível, deverão ser repassadas à Câmara Municipal de São Felipe;
- d)** que a distribuidora especificada na proposta não poderá ser substituída durante toda a vigência do contrato;
- e)** que a licitante vencedora se compromete a cumprir o prazo de atendimento definido neste Edital;

f) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope.

g) em caso de dúvida envolvendo a distância entre o endereço das bombas de abastecimento fornecidas na proposta e a sede da Câmara Municipal de São Felipe, será realizada diligência pela Comissão Julgadora a fim de confirmar as informações;

g - 1) comprovada que a licitante não dispõe de condições para fornecimento do combustível à Câmara Municipal de São Felipe num perímetro máximo de 15 (quinze) quilômetros, será desclassificada a proponente, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, por não atender às exigências do ato convocatório.

4.3 Reserva-se à Câmara Municipal de São Felipe o direito de submeter o combustível da distribuidora descrita na proposta da empresa vencedora a testes de qualidade antes da homologação, sendo que a comprovada deficiência do produto ou possível adulteração desclassifica-a automaticamente, passando-se à próxima classificada no certame;

4.4 Será aprovado o produto que estiver de acordo com a normatização química instituída pelo Órgão Federal competente, nos termos do descrito no **item 1** do presente Edital, que trata da descrição do objeto licitado;

4.5. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as informações constantes do item **2.1 deste Edital**.

5.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. É facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou quaisquer outras informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.4. Será, então, selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores a 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.6. As licitantes selecionadas na forma dos itens **5.4.** e **5.5.** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o orçado pela Administração, bem como sua exeqüibilidade.

5.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o Pregoeiro negociar com as licitantes visando a estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

5.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus Anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação ao presente PREGÃO dar-se-á pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- C) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade com a Agência Nacional do Petróleo – certidão da ANP.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa)
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- c) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

f) A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

g) Apresentar certidão de cadastro atualizado do estabelecimento (posto) com relação de produtos, tancagem e bicos emitida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, devidamente vigente. Emitida nos últimos 30 dias da data da sessão.

h) Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:

6.1.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 07.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

6.1.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.6 Ocorrendo à situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.1.7 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

6.1.9 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.1.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.

6.1.11 A documentação de Habilitação deverá preferencialmente ser apresentada encadernada em volume com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 7 e na mesma ordem sequencial.

OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, CONSTANTES NO ENVELOPE “02” DEVERÃO VIR NA SEQUÊNCIA DESTA EDITAL, DE MODO A FACILITAR A CONFERENCIA DOS MESMOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

7.1. As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar da presente licitação, terão os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, a saber:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1.º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2.º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1.º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1.º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à propostas mais bem classificadas.

§ 2.º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1.º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1.º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2.º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3.º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.2. Da comprovação de regularidade fiscal, que será exigida somente para efeito de assinatura de contrato, não se aplica à Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), nos termos do § 3.º do artigo 195 da Constituição Federal, e à de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

Serviço (letra a do art. 27 da Lei n.º 8.036/90), que deverão ser apresentadas regularmente quando da habilitação das empresas ao processo licitatório.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de São Felipe, em até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrerá **quinzenalmente** sempre no mesmo dia de cada mês, considerando para tanto o dia posterior à assinatura do contrato;

8.2. O atraso no pagamento sujeitará à Contratante ao acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia.

8.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal ou Fatura, não ocorrerá a incidência de correção monetária, juros ou multas, até que sejam efetuadas as devidas correções.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02.

9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Felipe, das 8h às 11h e das 14h às 17h, local e horários nos quais também deverão ser protocolados os memoriais de possíveis recursos.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, resultando na adjudicação do objeto à vencedora.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Contrato elaborado pela Câmara Municipal de São Felipe, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora;

10.2 Regularmente convocada para assinar o Contrato, deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Ato da Mesa do Legislativo Municipal n.º 003/99;

10.3 A empresa Contratada deverá proceder o abastecimento dos veículos, mediante autorização escrita do Setor de Transporte, no endereço descrito na Proposta Comercial;

10.4 A cada abastecimento deverá ser anotada na autorização emitida pelo Setor de Transporte, a quilometragem do veículo, bem como a placa e o nome do motorista;

10.5 A previsão do fornecimento mensal é de aproximadamente 1.918,18 (um mil, novecentos e dezoito e dezoito) litros de gasolina, suficientes para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Felipe;

10.6 Reserva-se a Câmara Municipal de São Felipe o direito de submeter o combustível da distribuidora descrita na proposta da empresa vencedora a testes de qualidade a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, sendo que a comprovada deficiência do produto ou adulteração ensejará na rescisão contratual e abertura de processo administrativo, a fim de apurar as responsabilidades da Contratada;

10.7 A Câmara Municipal de São Felipe não estará obrigada a consumir toda a quantidade de combustível licitado, sendo ajustado que o consumo dependerá diretamente da necessidade da frota de veículos do Legislativo.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

11.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.4 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Termo de Homologação, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecer os produtos nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Pregão Presencial, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa ou contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, combinado com os artigos. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máxím o de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2.3 e 13.2.4.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da CAMARA MUNICIPAL.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a CAMARA MUNICIPAL rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva da CAMARA MUNICIPAL, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa à presente licitação.

13.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente PREGÃO, deverão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Felipe, até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.

13.3.1. A consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa consultante e endereçada ao Pregoeiro.

13.3.2. A consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, porém, recebidas intempestivamente.

13.3.3. O Pregoeiro responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes.

13.3.4. Não será considerada nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

13.4. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Câmara Municipal de São Felipe pelo prazo de 30 (trinta) dias,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

contados da publicação da homologação do certame, após o qual serão devolvidos às respectivas empresas, mediante recibo, ou inutilizados, se não retirados pelos interessados.

13.5. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento às exigência do edital e habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

Anexo VII – Modelo de Declaração de não impedimento.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho.

12.6. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Felipe, e ainda disponibilizado no site: <http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/> e afixado no quadro de avisos do saguão do prédio da Câmara Municipal de São Felipe.

São Felipe, 09 de janeiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

O presente Edital atende aos requisitos legais, mormente os previstos nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2016, não incidindo sobre os mesmos visto de legalidade ou probidade, obedecidos os princípios Licitatórios. Assim, com fundamento no par, único do artigo nº 38 da Lei de Licitações **APROVAMOS**, O Edital e a respectiva minuta de contrato.

São Felipe – Bahia, em 09 de fevereiro de 2023.

Assessor Jurídico
OAB Nº 30.571

.....
MÁRIO FIUZA PASSOS
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
TERMO REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023

Objeto:

Aquisição estimada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND	QTDE
1	Gasolina comum	Its	15.000,00

1 - DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição supracitada é de suma importância na manutenção dos serviços públicos pertencentes ao poder legislativo de SÃO FELIPE - BAHIA,

3 - PAGAMENTO:

3.1. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE providenciará o pagamento à contratada até 30 dias após a emissão da nota fiscal ser protocolada com o devido atesto do chefe do setor de compras que os produtos foram adquiridos.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo- se mão de obra e todos os tributos incidentes.

4.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

4.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.4. - Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

4.5. - Efetuar o fornecimento dos produtos em diariamente, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria.

4.6 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;

4.7 - A empresa assume o compromisso formal fornecer o objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.9 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA MUNICIPAL, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.11 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.12 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.14 - A detentora da ata de registro de preços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

4.15 - Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra até o máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento desta, sob pena de sofrer as aplicações das penalidades de acordo com a legislação vigente.

4.16. A licitante entregará os produtos nos locais indicados pela CAMARA MUNICIPAL, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.

4.17 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pela CAMARA MUNICIPAL produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

4.18 – OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE E TODOS DE BOA QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES DA ANP E DEMAIS ORGAOS DE FISCALIZAÇÃO.

4.19 OS PRODUTOS DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INMETRO E ANP

4.20 Os produtos ora licitados, no ato da entrega, deverão estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário a secretaria solicitante reserva se no direito de recusá-los.

4.21 Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá até 02 (dois) dias úteis para substituí-lo por outro de qualidade.

4.22 A VALIDADE DOS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR À 06 (SEIS) MESES QUANDO FOR O CASO

_____, ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante ao final assinado, vem apresentar proposta de preço no pregão presencial nº, conforme planilhas anexas, salientando, ainda as seguintes condições:

- a) O prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;
- c) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução do objeto licitado, inclusive para entrega, bem como para fornecimento e manutenção/substituição dos cilindros indicados no termo de referência.
- d) Além das informações veiculadas no Diário Oficial do Município, declaramos conhecimento das comunicações feitas pelo telefone () ____-____ e/ou pelo email _____.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023

PROPOSTA DE PREÇO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LOTE 01

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	15.000	LTS	GASOLINA COMUM	R\$	R\$

O Valor total do Lote é de R\$ _____ (_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÕES:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO 001/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FELIPE** E A
EMPRESA

Por este instrumento contratual, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.458.732/0001-71, sediada na Praça Carlos Moura, 74 – Centro - São Felipe - Bahia, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ BATISTA DE SOUZA PINTO, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na cidade de, na, - -, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA decorrente da licitação na modalidade do Pregão 001/2023, processo administrativo nº 10/2023, com fundamento na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1 - O objeto do presente contrato consiste na Aquisição estimada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

Integram o presente contrato como se aqui fossem transcritos os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Pregão 001/2023
- b) Proposta comercial datada de

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR:

4.1 O valor total do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da Legislação vigente, é de R\$, (.....), sendo o valor de R\$....., o litro do combustível.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA DO ABASTECIMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá proceder o abastecimento do veículo por ordem e conta da autoridade administrativa da CONTRATANTE, mediante autorização escrita, através de bombas de combustível no local indicado na Proposta Comercial;

5.2 Por ocasião de cada abastecimento, deverá a CONTRATADA anotar obrigatoriamente na requisição emitida pelo Departamento de Transporte os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) nome do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

5.3 A CONTRATADA não está obrigada a consumir a totalidade do combustível contratado, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pela frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal de São Felipe, em até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatural, acompanhada das respectivas requisições acumuladas. Este prazo será interrompido apenas em caso de necessidade de correção das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

6.2 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

101 – Câmara Municipal
2001 – Gestão das Ações Legislativas
3390.30.00 – Material de Consumo

6.3 O atraso no pagamento sujeitará à CONTRATANTE ao pagamento de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

6.4 O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza à CONTRATADA a suspender o fornecimento e rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades;

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá em sanções de advertência, calculadas sobre o valor total do contrato ou remanescente, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

a) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) da obrigação inadimplente, até no máximo de 30 (trinta) dias;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

7.3 A aplicação de uma das penalidades acima descritas não exclui outras que porventura venham a CONTRATADA a sofrer;

7.4 A rescisão contratual, independente de prévia notificação, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência do contrato por parte da CONTRATADA;

7.5 As penalidades previstas neste contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Fica convencionado que não haverá qualquer reajuste de preço no prazo contratual, somente admitida a revisão de preços, conforme estabelecido pelo Departamento Nacional de Combustível, repassando-se eventuais aumentos autorizados, e reduções no preço do produto, nas porcentagens fixadas pelos índices oficiais;

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente contrato entrará em vigor em de de 2023, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, produzindo efeitos até a data improrrogável de 31 de dezembro de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;

II - O cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;
VII - A dissolução da sociedade;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE

- 11.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
11.2 - Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
11.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
11.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
11.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

– Da CONTRATADA

- 11.6 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
11.7 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
11.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
11.9 Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
11.10 Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra até o máximo três dias úteis, após o recebimento desta.
11.11 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
11.12 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

11.13 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

11.14 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CAMARAMUNICIPAL, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

11.15 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA MUNICIPAL, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.16 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

12.2 Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciários, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o encargo do pagamento dos salários de seus empregados e/ou contratados;

12.3 Todos os ANEXOS, constantes do Edital relativo ao Pregão nº 001/2023 integram este Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Felipe - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Felipe (BA),de.....de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
Presidente

Representante Legal

Testemunhas:

1-

Nome:

2 -

Nome:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV
MODELO PROCURAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, bairro, (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório modalidade pregão presencial nº, no Município de São Felipe, Bahia, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazão, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA (com firma reconhecida)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO
EDITAL E HABILITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2023

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do edital do pregão presencial n°/2023 do Município de São Felipe, Bahia, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU
EPP

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2023

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar 123/06.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Contador
CRC n°:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2023

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, especialmente para fins de participação no Pregão Presencial n° ___/2023, do Município de São Felipe, Bahia, a quem possa interessar, que sobre a empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____ não recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA